

Anexo XII - Regulamentação do Componente Orientação em “Instrumento” 8 – Recital de Conclusão de Curso dos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto.

APROVADO EM 28/06/2019 PELO COLEGIADO
DOS CURSOS DE BACHARELADO EM MÚSICA
INSTRUMENTO / CANTO

Capítulo I **Das disposições preliminares**

Art. 1º. Este regulamento fixa as normas para realização do Recital de Conclusão de Curso, vinculado ao componente obrigatório (optativo) **Orientação em “Instrumento” 8 - Recital de Conclusão de Curso.**

Art. 2º. O componente **Orientação em “Instrumento” 8 - Recital de Conclusão de Curso** tem por finalidade a realização, ao final do semestre letivo, de uma apresentação pública, com acesso gratuito, de repertório estudado pelo discente até aquele momento.

Art. 3º. Para a realização do Recital de Conclusão de Curso, o discente deverá, em conjunto com o professor orientador, construir o processo de idealização, preparação e execução do recital, incluindo em seu planejamento a ideia conceitual, redação do programa e a divulgação, conforme instruções a seguir;

Art. 4º. O Recital de Conclusão de Curso deve ser público e com acesso gratuito.

Capítulo II **Da idealização**

Art. 5º. O processo de idealização do Recital de Conclusão de Curso deverá seguir as seguintes etapas:

I – Montagem do programa – por estilo, por compositor, por gênero musical, ou um misto de todos os itens anteriores;

II – Definição das obras com base, preferencialmente, no repertório já estudado até o momento, podendo ser aproveitado no máximo 10 minutos do repertório apresentado no Recital de Meio de Curso;

III – Pesquisa sobre as obras, estilos e compositores para redação do texto que apresentará as obras do programa;

IV – Instituição de um cronograma de ensaios, incluindo data prevista para o recital.

Capítulo III Da preparação

Art. 6º. O processo de preparação do Recital de Conclusão de Curso deverá seguir as seguintes etapas:

I – Definição do plano de trabalho;

II – Consulta à banca e demais envolvidos (correpetidor, participantes) sobre o dia, horário e local do recital;

III – Agendamento de data e local adequado para a realização de pré-recital e Recital.

IV – Consulta à chefia sobre a viabilidade de transportes e/ou afinações dos instrumentos, caso necessário;

V – Atenção a eventuais necessidades de infraestrutura.

VI – Homologação da banca examinadora junto ao Colegiado dos Cursos de Bacharelado em Música Instrumento / Canto.

Parágrafo único: A coordenação deverá ser comunicada para aprovação e convocação da banca com antecedência mínima de 30 dias do pré-recital;

Capítulo IV Da execução

Art. 7º. O recital deverá ter duração mínima de 50 minutos de música;

Art. 8º. A banca avaliadora deverá ser composta por 3 professores sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador;

Art. 9º. O programa de peças e estilos definido com o orientador deverá ser cumprido com base no repertório trabalhado ao longo do curso;

Art. 10º. O repertório deverá ser executado ou não de memória, de acordo com as especificidades do instrumento;

Art. 11º. O programa deverá ser confeccionado contendo os seguintes itens:

I - Capa (contendo data, local, hora e com o cabeçalho padrão do Departamento de Música)

II - Indicação do nome da atividade: “Recital de Conclusão de Curso”;

III - Breve release do estudante;

IV - Programa de obras a serem executadas

V - Um breve comentário sobre as obras executadas;

VI - Contracapa padrão do Departamento de Música (nome do Reitor, Vice-reitor, Chefe e Sub-chefe de Departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, logomarcas).

Art. 12º. O programa deverá ser impresso para o recital ou disponibilizado em meio digital (QR-code);

Art. 13º. Cartazes e/ou banners deverão ser confeccionados segundo o modelo de cartaz padrão do Departamento de Música. As peças poderão ser impressas ou divulgadas em meio digital;

Art. 14º. O Recital de Conclusão de Curso deverá ser divulgado nos meios universitários, canais oficiais da UFPE, mídias sociais, etc.;

Art. 15º. Deve ser solicitada à chefia do departamento disponibilização de técnico e material para registro oficial em áudio/vídeo.

Capítulo V Da avaliação

Art. 16º. A avaliação ocorrerá em duas etapas:

I - Pré-recital, com antecedência mínima de 15 dias do recital;

II – Recital

Art. 17º. A banca examinadora deverá estar presente nas duas etapas.

Art. 18º. A banca examinadora avaliará a execução pública no que diz respeito à qualidade do repertório, ao domínio técnico e estilístico do aluno e ao cumprimento dos itens referentes à produção do espetáculo descritos acima.

Parágrafo único. No pré-recital deverá ser informado à banca qual o estágio da produção do recital.

Art. 19. A banca examinadora atribuirá conceito apto ou não apto no pré-recital e fornecerá um relatório por escrito justificando o conceito atribuído e esclarecendo ao aluno os objetivos alcançados e pontos a melhorar;

Art. 19. A banca examinadora atribuirá uma nota de zero a dez ao Recital.

Art. 20. A avaliação será realizada em Nota Única.

Parágrafo único: Casos omissos deverão ser encaminhados à Coordenação e serão deliberados junto ao Colegiado do Curso.

Recife, 28 de junho 2019